



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2015 Edição: 166

## LICITAÇÕES

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Processo nº. 7412/2013, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006.

**Objeto:** – Contratação de empresa especializada para executar 1.047,00m<sup>2</sup> de impermeabilização sobre lajes com recomposição de camada proteção mecânica, conforme especificação e condições constantes do Termo de Referência, para Câmara Municipal de Vitória/ES.

O Edital poderá ser obtido acessando o site [www.cmv.es.gov.br](http://www.cmv.es.gov.br), link licitações.

Dia e hora para recebimento das propostas: 10/03/2015 às 09:30h.

Abertura das propostas: 10/03/2015 logo após credenciamento.

**Inform. / esclarecimentos: E-mail:**

licitacaocmv.es@outlook.com

Tel.: (027) 3334-4638/4637.

Vitória, 23 de fevereiro de 2015.

**LARISSA TOGNERI MELO**  
Pregoeira Oficial da CMV/ES

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### LEI Nº 8.795

**Fixa o valor da bolsa de complementação educacional para estudantes de nível médio e superior no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a bolsa de complementação educacional no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para estudantes de nível superior e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estudantes de nível médio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei 8.687 de 09 de julho de 2014.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de fevereiro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

### EXPEDIENTE:

**Presidente:** Namy Chequer Bou Habib Filho

**Diretor Geral:** Rubens Sergio Rasseli

**Responsável pela Publicação:** Carlos Eduardo Louredo de Freitas

**ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO**